

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.654, DE 2002

(Mensagem nº 703/01)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Integração Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Restinga Seca, Estado do Rio Grande do Sul.

**Autor: COMISSÃO DE CIÊNCIA E
TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO
E INFORMÁTICA**

**Relator: Deputado CEZAR AUGUSTO
SCHIRMER**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe, de autoria da COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, pretende aprovar o ato constante do Decreto de 25.6.01, que renova, a partir de 20.9.97, a concessão outorgada à Sociedade Rádio Integração Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de

radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Restinga Seca, Estado do Rio Grande do Sul.

O referido Decreto foi submetido à apreciação do Congresso Nacional pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, por meio da Mensagem nº 703, de 2001, em observância ao disposto no art. 49, inciso XII, c/c o art. 223, ambos da Constituição Federal.

Cabe a esta Comissão o exame da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da matéria, a teor do previsto no art. 32, inciso III, alínea a, do Regimento Interno.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Sob o prisma da constitucionalidade formal, verificamos que a proposição obedece ao disposto no art. 49, inciso XII, da Constituição Federal, eis que a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão de emissoras de rádio e televisão constitui competência exclusiva do Congresso Nacional, devendo ser adotado, como veículo normativo, o decreto legislativo.

No tocante à constitucionalidade material, o Projeto está em consonância com o disposto nos arts. 220 a 223 da Carta Política, que contempla normas e princípios constitucionais atinentes à Comunicação Social.

Quanto ao aspecto da juridicidade, constatamos que a proposição não fere princípios jurídicos consagrados pelo direito positivo pátrio.

A técnica legislativa adotada observa as determinações da Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a elaboração das leis, com as alterações conferidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001, não merecendo reparos.

Diante do exposto, manifestamos nosso voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.654, de 2002.

Sala da Comissão, em de de 2002.

Deputado CEZAR AUGUSTO SCHIRMER
Relator